



CONTRATO Nº 014/2019
PROCESSO N.º 202/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

Aos 23 dias do mês de julho de 2019, na sede da Câmara Municipal de Praia Grande, C.N.P.J.M.F. Nº 03.100.645/0001-94, com sede nesta cidade à Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão - Praia Grande - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, e a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Justiniano, 560 – Vila Alpina – São Paulo/SP – CEP 03208-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.886.266/0001-77, neste ato representada por seu procurador, Senhor **ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, casado, RG 43.338.747-6, CPF 358.505.568-00, denominada simplesmente CONTRATADA, compareceram para assinar o presente Termo de Contrato, conforme Pregão Presencial n.º 005/2017, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança ostensiva desarmada, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e demais anexos, que integram o Edital.

Parágrafo Primeiro - Integra o objeto do Pregão, 01 posto de vigilância desarmado para controle de segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio 24 horas diárias, de segunda a domingo, sem interrupções nos feriados.

Parágrafo Segundo — Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados na proposta declarada vencedora, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada deverá fornecer profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;



- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter a ordem nas dependências da Câmara;
- d) Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV;
- e) Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- f) Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- g) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos no estacionamento privativo, mantendo sempre os portões fechados;
- j) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados / funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- k) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- l) Relatar ocorrências, e delas fazer registro. Emitindo relatórios e prestando informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- m) Não se ausentar do posto;
- n) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- o) Deverão fazer uso aparelhos celulares disponibilizados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de vigilância desarmada, de que trata o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 17.105,06. Valor Global para 12 meses: R\$ 205.260,72.

§ 1.º - O valor do contrato será reajustado pelo índice INPC-IBGE no mês de novembro de cada exercício, incluindo este exercício de 2019, quando venceria o segundo período da contratação anterior (Contrato n.º 17/2017).

§ 2.º - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

§ 3.º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a entrega na nota fiscal/fatura, referente aos serviços executados no período, devidamente atestado pelo responsável da Diretoria Financeira.

§ 4.º Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o nº 3.3.90.37.03 e da correspondente no exercício subsequente.



CLÁUSULA OITAVA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2019, podendo ser prorrogado conforme dispõem o artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 até o limite máximo permitido.

CLÁUSULA NONA - Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- A) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- B) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, bem como, custo com transportes, fretes e demais despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1.º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

§ 1.º - A CONTRATANTE mediante despacho motivado poderá anular ou revogar o processo licitatório, na modalidade Convite, não cabendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.

§ 2.º - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

§ 3.º - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

§ 4.º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Praia Grande, 23 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.
ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO – Representante

Testemunhas:


Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 22 DO PROC.
Nº 202/2017
[Handwritten signature]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO N.º 202/2017

CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Justiniano, 560 – Vila Alpina – São Paulo/SP – CEP 03208-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.886.266/0001-77

Pregão Presencial n.º 005/2017

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança ostensiva desarmada.

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 23/07/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

[Handwritten signature]
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente**

CONTRATADA

E-mail institucional: comercial02@jumperseg.com.br

E-mail pessoal: comercial02@jumperseg.com.br

[Handwritten signature]
**JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.
ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO – Representante**

[Handwritten signature]